



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O número de Alvarás de Licença para localização e funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços funerários e/ou comércio de artigos mortuários não excederá de 01 (um) para cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes do Município, considerando-se a população permanente.

Art. 2º. A localização dos estabelecimentos mencionados nesta Lei deverá observar a distância mínima de 200 (duzentos) metros um do outro.

Art. 3º. Os estabelecimentos mencionados nesta Lei, já licenciados à data de sua promulgação, não serão atingidos pelas disposições do art. 1º.

Art. 4º. A mudança de localização dos estabelecimentos de que trata esta Lei somente será permitida se houver a observância do que estabelece o art. 2º.

Art. 5º. A alteração da razão social constante de Alvarás só será permitida mediante a exibição do Contrato Social que comprove mera alteração de denominação ou sucessão, nos termos da legislação comercial.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 123/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Encaminhamos para apreciação por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 123, de 06 de outubro de 2020, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

O objetivo de encaminhamento do presente Projeto de Lei visa disciplinar e organizar a concessão de Alvarás para as empresas que prestam serviços funerários ou que têm a intenção de prestar tais serviços no âmbito do Município de São Pedro do Sul.

Ocorre que, nos últimos anos, têm surgido várias empresas desse ramo de atividades com o objetivo de se estabelecer em nosso município, sendo que a nossa população atual, à toda evidência, não necessita de tantas funerárias para atendimento da demanda, sendo suficientes as que já se encontram em funcionamento.

Nesse mesmo sentido encontra-se em vigor a Lei nº 3.097, de 1998, que disciplina a matéria da mesma forma como ora se está pretendendo.

Não se trata, absolutamente, de cercear o direito de liberdade econômica ou livre concorrência, mas sim de tão somente proporcionar o atendimento necessário em vista da população do Município.

Nada justificativa a proliferação de funerárias que muitas vezes nem mesmo proporcionam receita de impostos, haja vista que suas matrizes encontram-se em localidades diversas.

Por conseguinte, na certeza de que a relevância da matéria que ora se apresenta resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria de Administração à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.